



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 182/SEAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0048157/2023-19

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 75164583

PA COPAM Nº: 622/2023	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR: L T R - Renovadora de Pneus Ltda	CNPJ: 07.063.517/0001-79			
EMPREENDIMENTO: L T R - Renovadora de Pneus Ltda	CNPJ: 07.063.517/0001-79			
MUNICÍPIO: Pouso Alegre	ZONA: rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT: 22°12'17"S	LONG: 45°56'21"W		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Sim				
• Parque Municipal de Pouso Alegre e zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica				
CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-02-03-8	área útil = 0,24 ha	Recauchutagem de pneumáticos	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO			
Jakeline Aparecida Nunes da Silva - Técnica em Meio Ambiente	CRT/MG 07847977656 e ART 20211291343			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA			
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6			
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6			



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Pùblico(a)**, em 16/10/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 16/10/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **75164583** e o código CRC **A4569E96**.

Referência: Processo nº 1370.01.0048157/2023-19

SEI nº 75164583



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 182/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

O empreendimento **L T R - Renovadora de Pneus Ltda**, CNPJ n. 07.063.517/0001-79, atua no ramo de recapagem de pneus usados, exercendo suas atividades na Rodovia BR 459, KM 99, s/n. bairro Santa Edwirges – Ribeirão das Mortes, zona rural do município de Pouso Alegre nas seguintes coordenadas: 22°12'17"S 45°56'21"W.

Conforme informado no SLA, encontra-se em operação desde 27/10/2004.

Em 23/03/2023, formalizou na Supram SM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de n. 622/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com a incidência de critério locacional 1, por se localizar em zona de amortecimento de Unidade de Conservação definida por raio de 3km (Parque Municipal de Pouso Alegre, UC de proteção integral, conforme Lei 3.411 de 13/03/1998) e na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. A consulta quanto à localização é feita na plataforma IDE SISEMA, disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>.



Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno

Apresentou Certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em 22/06/2023.

Apresentou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB n. 20190175712, válido até 08/07/2024.

A LTR - Renovadora de Pneus Ltda foi detentora de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) conforme processo administrativo n. 24197/2009/002/2016, válida até 10/10/2020 e nesse interstício de tempo operou sem a devida regularização ambiental. Dessa forma foi lavrado Auto de Infração n. 315927/2023, por operar sem a devida regularização, nos termos



do Decreto n. 47.383, de 02/03/2018, revisado pelo 47.837, de 09/01/2020, em seu código 106 (Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental).

O potencial poluidor/degradador da atividade “Recauchutagem de pneumáticos” – código C-02-03-8 é médio e o porte do empreendimento é pequeno (área útil = 0,24 ha), configurando Classe 2, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017. Tendo em vista a incidência do critério locacional resultante de peso 1, a modalidade de enquadramento foi o LAS RAS.

Quanto a localização em zona de amortecimento de Unidade de Conservação definida por raio de 3km (Parque Municipal de Pouso Alegre, UC de proteção integral, conforme Lei 3.411 de 13/03/1998) e na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, está juntado ao processo o estudo referente ao critério locacional onde é informado que não haverá supressão de vegetação nativa e nem prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais, sendo que o empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as suas atividades. O estudo, bem como todo o processo, foi realizado sob a responsabilidade técnica de Jakeline Aparecida Nunes da Silva – Técnica em Meio Ambiente, inscrita no Conselho Regional dos Técnicos Industriais MG n. 07847977656 e ART CFT2302526132.

A área total do imóvel é de 0,3733 ha, com área construída de 0,1993 ha e área útil total de 0,24 ha.

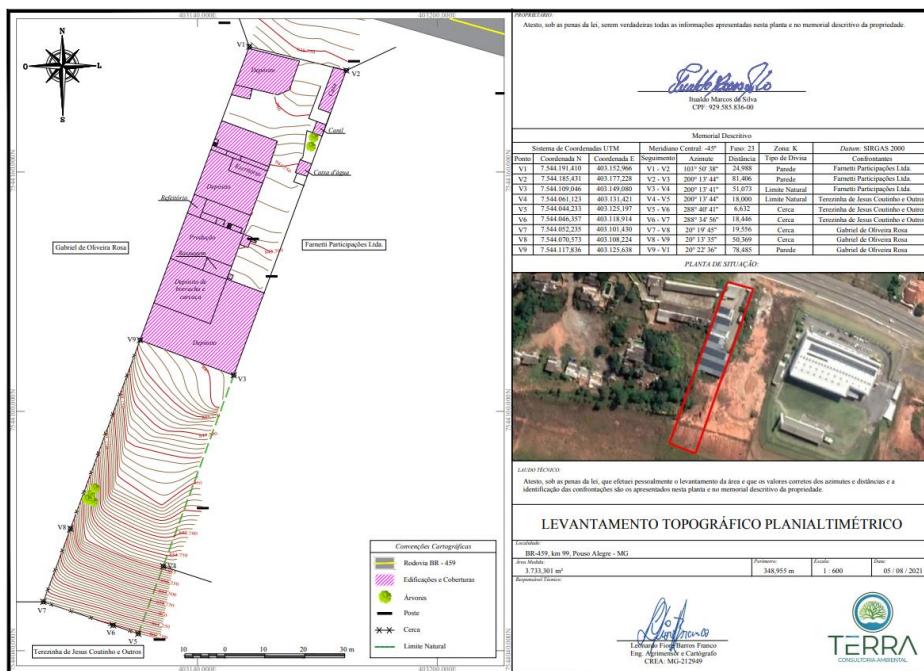


Figura 2: Levantamento topográfico juntado ao processo

A empresa emprega 10 funcionários, operando em um turno de 8h/dia.

As principais matérias-primas e insumos estão relacionadas a seguir:



Identificação	Fornecedor	Consumo mensal
Cola	Borrachas Vipal S/A	165 l/mês
Solvente		234 l/mês a 400 l/mês
Camelback		625 l/mês

Os principais equipamentos de processo produtivo são:

Equipamento	Quantidade
Monoraspas	1
Roletadeira	1
Prensa	8
Compressor	2

A água utilizada nos banheiros e lavagem de pátio, é proveniente de captação de 0,120 m³/h de águas subterrâneas, durante 08:00 h/dia, totalizando 0,960 m³/dia, por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 7 m e 1.000 mm de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22° 12' 18,0"S e de longitude 45° 56' 22,0"W, regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante n. 0327577/2022, válida até 13/05/2025. O balanço hídrico foi detalhado no item 5.1 e os volumes informados estão coerentes com a atividade e a captação regularizada.

Apresentou registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR n. MG-3152501-C1D9.B974.0A75.47E8.B237.9018.EF4E.BD7E, da propriedade denominada LTR-Renovadora de pneus Ltda, contendo área total de 0,3754 ha, que equivale a 0,0125 módulos fiscais, sem a existência de área de preservação permanente - APP e não foi demarcado área de reserva legal.

Em consulta às imagens históricas do Google Earth verificou-se que em julho de 2005 o terreno já se encontrava antropizado.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07/04/2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Este parecer não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

Como principais impactos inerentes à atividade de recauchutagem de pneumáticos do empreendimento e mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e resíduos sólidos e oleosos.

Consta no item 5.8 do RAS que não há uso de água no processo industrial, portanto não há geração de efluente industrial.

Ainda conforme informação inserida no item 5.8 do RAS não ocorre emissões atmosféricas e o empreendimento utiliza apenas energia elétrica.

Quanto a geração de ruído, observa-se que a empresa localiza-se as margens de uma rodovia de fluxo intenso (BR 459) e não deve causar perturbação ambiental significativa, considerando a operação da atividade proposta e ocupação do entorno do empreendimento.

Os efluentes líquidos sanitários são destinados a uma fossa séptica de 3,5m de profundidade e 1 m de diâmetro, conforme comprovado por fotografias. A fossa foi feita com dois tanques,



sendo que o primeiro tanque, que recebe o efluente sanitário, possui 50 cm de brita em sua base e um filtro de 0,5 m. O efluente fica armazenado por um determinado período de tempo, assim, os sólidos se sedimentam no fundo da estrutura. Semestralmente o empreendimento faz a limpeza desse material sólido e destina esse “lodo” para empresa especializada, conforme MTR juntado como informação complementar.

Consta no item 5.8 do RAS que os resíduos gerados são apenas os similares aos resíduos sólidos urbanos (papel, papelão e orgânico) e que a atividade reaproveita toda matéria do processo.

Foi solicitado como informação complementar a apresentação de esclarecimentos sobre a geração de resíduos provenientes de raspa e escareação (pequenos pedaços de borracha que ficam na carcaça da rodagem anterior), conforme informado no item 5.4 do RAS, visto que o resíduo é inerente as atividades realizadas pelo empreendimento. Caso ocorra, informar o volume e forma de armazenamento temporário.

O empreendedor informou que:

- Após o processo de raspagem dos pneus os resíduos ou restos de borrachas, classificados como pó da borracha e peças, são encaminhados para em um local apropriado, conforme demonstrado por meio de fotografias. A quantidade pode variar entre 130 a 150 sacos de 30 kg cada, ou seja, aproximadamente 3600 a 4000 kg retirados a cada 2 meses, por uma empresa autorizada, localizada em Piracicaba/SP.

A SUPRAM SM determina que sua destinação final deverá atender aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

Ressalta-se que a destinação dos pneus que, por quaisquer motivos não são aptos para a recauchutagem, deverá cumprir as determinações estabelecidas na Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências, bem como na Lei nº 12.305, de 02/08/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **L T R - Renovadora de Pneus Ltda** para a atividade de **“Recauchutagem de pneumáticos”** no município de Pouso Alegre - MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para a LAS de L T R - Renovadora de Pneus Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM SM face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de L T R - Renovadora de Pneus Ltda

1. Resíduos sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser incluído manualmente na DMR.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.